



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC

Reunião : Ordinária N°: 008/2020
Decisão : 441/2020-CEEC/PE
Item da Pauta : 4.2.
Referência : Protocolo nº 200127080/2020
Interessado : Alberto Estevão de Azevedo Filho

EMENTA: Indefere a revisão das atribuições do profissional, Eng. Eletricista Alberto Estevão de Azevedo Filho, para competências de direção, construção e fiscalização de obras civis.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, em Sessão Ordinária nº 008/2020, realizada por videoconferência, no dia 20 de maio de 2020, apreciando a solicitação do profissional, Eng. Eletricista Alberto Estevão de Azevedo Filho, protocolada neste Regional sob o nº 200127080/2020, o qual solicita a revisão de suas atribuições com abrangência suficiente das competências de direção, construção e fiscalização de obras civis, sob relatoria da Conselheira Virgínia Lúcia Gouveia e Silva; considerando que o profissional, formado pela Escola Politécnica da Universidade de Pernambuco em Engenharia Elétrica, conforme Diploma apresentado, tem suas atribuições regidas pelo Art. 8º e 9º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Confea; considerando que o profissional também apresenta junto com a sua documentação o diploma de Técnico em Eletrotécnica; considerando que nas matrizes curriculares dos cursos realizados pelo requerente, acima citados, não se observa nenhum componente curricular, cuja denominação apresente qualquer inclinação para as obras civis; considerando o disposto na Resolução nº 1.073/2016 do Confea, especificamente os parágrafos § 1º, § 2º do art. 7º e art. 10 – “*Art. 7º A extensão da atribuição inicial de atividades, de competências e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será concedida pelo Crea aos profissionais registrados adimplentes, mediante análise do projeto pedagógico de curso comprovadamente regular, junto ao sistema oficial de ensino brasileiro, nos níveis de formação profissional discriminados no art. 3º, cursados com aproveitamento, e por suplementação curricular comprovadamente regular, dependendo de decisão favorável das câmaras especializadas pertinentes à atribuição requerida. § 1º A concessão da extensão da atribuição inicial de atividades e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será em conformidade com a análise efetuada pelas câmaras especializadas competentes do Crea da circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino ou a sede do campus avançado, conforme o caso. § 2º A extensão de atribuição é permitida entre modalidades do mesmo grupo profissional*”. “*Art. 10. Para efeito da aplicação desta resolução, adotarse-ão os seguintes critérios: I – ao profissional que estiver registrado será permitida a extensão da atribuição inicial de atividades e campos de atuação profissionais, em conformidade com o estabelecido no art. 7º e seus parágrafos desta resolução*”; considerando que, quanto à extensão requerida pelo profissional para ter atribuições sobre atividades dentro do campo de atuação dos profissionais relacionados exclusivamente a área de Engenharia Civil, aplicam-se os princípios da Resolução nº 1.073/2016, como segue: - da possibilidade: o profissional é Engenheiro, como são os Engenheiros Civis, enquadrando-se dentro da “*permissão de extensão de atribuições entre modalidades do mesmo grupo profissional*”; considerando que na documentação apresentada não existe nenhum documento que indique que o pleiteante tenha realizado curso de pós-graduação, nas áreas relacionadas à Engenharia Civil; e, considerando o parecer da relatora que, diante do acima exposto, concluiu que a documentação apresentada pelo pleiteante não lhe permite obter extensão de suas atribuições para direção, construção e fiscalização de obras civis, sugerindo ainda o encaminhamento deste processo à Câmara Especializada de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC

Engenharia Elétrica – CEEE, por competência, **DECIDIU por unanimidade, indeferir a revisão das atribuições do profissional supracitado, encaminhando o presente processo à CEEE, conforme parecer da relatora. Coordenou** a sessão o Eng.º Civil **Francisco Rogério Carvalho de Souza – Coordenador. Votaram os seguintes Conselheiros:** Bruno Henrique de Oliveira Lagos, Edmundo Joaquim de Andrade, Eli Andrade da Silva, Francisco José Costa Araújo, Kleber Rocha Ferreira Santos, Luciano Barbosa da Silva, Marcos Antonio Muniz Maciel, Nailson Pacelli Nunes de Oliveira, Paulo Sérgio Tadeu Fantini, Rildo Remígio Florêncio, Roberto Lemos Muniz, Romilde Almeida de Oliveira, Thomas Fernandes da Silva e Virgínia Lúcia Gouveia e Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 20 de maio de 2020.

Eng.º Civil Francisco Rogério Carvalho de Souza
Coordenador da CEEC